PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº03/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para o serviço de limpeza, tratamento e pintura do prédio da unidade central de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 24 de maio de 2022**, na Prefeitura Municipal, situada na General David Canabarro, nº120, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°123/2021 e portaria 164/2022, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para a contratação de empresa para o serviço de limpeza, tratamento e pintura do prédio da unidade central de saúde.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de General Câmara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o **terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, ou seja, **19 de maio de 2022** (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei federal 8.666/93, mediante apresentação da documentação exigida no formulário de cadastro (disponível no site da Prefeitura: generalcamara.rs.gov.br).

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o serviço de limpeza, tratamento e pintura do prédio da unidade central de saúde, que

conta com uma unidade de ESF Policlínica Ambulatório de Especialidades. O centro de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde que necessita de uma manutenção mais ampla, que consiste na execução da obra civis de limpeza, preparação/tratamento e pintura fina das paredes externas do posto de saúde, conforme itens abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição
1	1	1,00	SER	MOBILIZAÇÃO DE OBRA (MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS)
1	2	41,76	M^2	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES
1	3	2.023,62	M^2	SERVIÇO DE LIMPEZA FINA E ORGANIZAÇÃO DA OBRA
1	4	2.023,62	M^2	APLICAÇÃO DE TINTURA IMPERMEABILIZANTE EM PAREDES E LAJES (01 DEMÃO)
1	5	2.023,62	M^2	APLICAÇÃO DE TINTA TEXTURIZADA COM MASSA (LISA) ACRÍLICA EM PAREDES E LAJES (INCLUSO 2 DEMÃO)
1	6	2.023,62	M^2	LIXAMENTO SOBRE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES E LAJES (INCLUSO LIXAMENTO SOBRE AS DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA)
1	7	2.023,62	M^2	APLICAÇÃO DE TINTURA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA (ACABAMENTO SEMIBRILHO), INCLUSO DUAS DEMÃOS
1	8	146,10	M^2	LIMPEZA E PINTURA (DUAS DEMÃOS - ESMALTE SINTÉTICO) DOS GRADIS METÁLICOS EXISTENTES, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PROTETOR ANTICORROSIVO (ZARCÃO OU EQUIVALENTE)
1	9	20,12	M^2	LIMPEZA E PINTURA (DUAS DEMÃOS - ESMALTE SINTÉTICO) DOS PORTÕES METÁLICOS EXISTENTES EM GRADIL, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PROTETOR ANTICORROSIVO (ZARCÃO OU EQUIVALENTE)
1	10	9,24	M^2	LIMPEZA E PINTURA (DUAS DEMÃOS - ESMALTE SINTÉTICO) DO PORTÃO METÁLICO EXISTENTE, TIPO “CEGO”, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PROTETOR ANTICORROSIVO (ZARCÃO OU EQUIVALENTE)
1	11	1,00	SER	DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA (MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO)
1	12	2.023,62	M^2	SERVIÇO DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO FINAL DA OBRA
1	13	2.063,62	M^2	APLICAÇÃO DE TINTURA IMPERMEABILIZANTE EM PAREDES E LAJES (01 DEMÃO) 2

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n°4.358/2002 – Não emprega menores;

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU (RS);
- Certidão de Registro do responsável Técnico da Empresa junto ao CREA ou CAU (RS);

- Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente ou contratado, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA e/ou CAU. Quando esse profissional se tratar de sócio da empresa, será comprovado através da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho. Esse Profissional terá total responsabilidade com a execução da Obra, inclusive com emissão de ART ou RRT de execução. A Presença desse profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto), será efetiva na Obra sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato ou – no mínimo – 02 vezes por semana.
    - A licitante deverá apresentar relação dos funcionários que estarão envolvidos no Projeto, esses deverão ter curso da NR 35, (Norma Regulamentadora de Segurança do Trabalho); **O Certificado do Curso poderá ser apresentados até o ato de assinatura do Contrato.**
    - Apresentar comprovação que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, um Técnico em Segurança do Trabalho. A Presença desse profissional (Técnico em Segurança do trabalho), será efetiva na Obra sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato ou – no mínimo – 02 vezes por semana. A comprovação do vínculo (Funcionário x Empresa) se dará através da anotação na CTPS ou Contrato formal de trabalho – salvo quando esse for proprietário/sócio da empresa, o que poderá ser aferido pelo Contrato Social da empresa; **Essa comprovação poderá ser apresentada até o ato de assinatura do Contrato;**
    - A empresa proponente deverá ter experiência mínima com o tipo de obra, essa experiência será evidenciada mediante comprovação (em nome da empresa ou do responsável técnico). Essa comprovação deverá ser assinada pela empresa (ou Órgão Público) que contratou os serviços da ora Licitante. Os itens que a proponente deverá comprovar experiência são os seguintes: # Aplicação de tinta acrílica à base de água, a quantidade exigida como experiência será – no mínimo – 30% do quantitativo previsto na Planilha Orçamentária.
    - A empresa executora será responsável pela guarda de seus equipamentos, bem como local para disposição desses. Será, ainda, responsável por todo entulho gerado na Obra, bem como sua correta destinação;
    - No caso de divergência entre Memorial Descritivo x Projetos Gráficos (se houver) x Planilha Orçamentária, adotar-se-á a alternativa que represente a maior segurança e qualidade para o empreendimento.

2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- A situação financeira dos licitantes será auferida por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as formulas constantes do quadro abaixo. Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices iguais ou maiores que 1,00 (um), o que é indispensável para a comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor a condição financeira da empresa.

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCURANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

_____, _____de _____de 2022.

_____

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

- A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima desclassificará a empresa para fase seguinte de abertura do envelope.
- Documento com prazo de validade vencido, também ensejará a desclassificação.
- A documentação acima deverá ser apresentada através do original ou cópia autenticada.

A documentação poderá ser autenticada no Setor de Licitação, até 24 horas antes do início do certame com a apresentação dos documentos originais e cópias.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS: Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n°1 e n°2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº03/2022
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº03/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de

habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

3.2 Da Visita Técnica: A empresa interessada poderá visitar o local das obras até o 5º dia útil anterior ao da abertura da licitação, ou seja, até o dia 17/05/2022. Portanto dia **17/05/2022** é o último dia para que seja realizada a Visita Técnica a ser feita pelo responsável técnico da empresa, acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, com o Engenheiro Civil Responsável. A Visita Técnica deverá ser agendada através do fone número (051) 3655-1399 ou (051) 3655-1387, com Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal (Eng° Jordão Oliveira da Silva). A Visita técnica não é obrigatória, contudo – entendemos que essa Visita é o fórum adequado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o aspecto técnico (com vistas à Engenharia Civil) da Obra.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios

previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA:

5.1 O envelope nº02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

5.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

5.3 O valor apresentado neste edital é o limite máximo aceitável para a execução da obra.

5.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.3.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7.4 A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo em um dos envelopes do licitante, ficará suspensa a abertura dos demais.

Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do Edital de Licitação;

II - As propostas com preços excessivos (acima dos estabelecidos nos Anexos) ou manifestadamente inexequíveis.

Parágrafo Único - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7.5 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço em conformidade com o critério de aceitabilidade definido neste edital.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3 e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS:

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 e se encerra às 16:30.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.5 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

10.4 O prazo final para a execução dos serviços descritos no objeto deste Edital é de até 90 (noventa) dias, a partir da ordem de serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada à prorrogação ao Município antes de decorrido o prazo para conclusão da(s) obra(s) e/ou serviços:

a) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora não tenha débitos com o Município de General Câmara.

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

11.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os anexos desse Edital (Projetos, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

11.4 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar, sempre que solicitado, à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

12. GARANTIAS: A garantia do presente objeto desta licitação será no mínimo de 10 (dez) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação dos materiais e/ou defeito, a proponente deverá reparar essas patologias às suas expensas – sem ônus para Prefeitura Municipal. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 60 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

13. PENALIDADES:

13.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações.

13.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.3 Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

13.5 Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

13.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

13.7 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

13.8 Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

13.9 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13.10 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.12. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 As medições dos serviços serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, sempre que esse verificar avanço satisfatório nos serviços prestados. Autorizada a emissão da NF por parte da Contratante, e feita a devida emissão (da NF), a Contratante efetuará o pagamento em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal. A emissão da fatura fica condicionada à aprovação – pelo Fiscal do Contrato - da medição, acompanhada da planilha de medição.

14.2 Sempre que solicitado pela Contrtante, a Contratada apresentará as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como evetuais obrigações legais da Contrada junto aos funcionários envolvidos diretamente no Projeto.

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R$175.920,74 (cento e setenta e cinco mil novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

15.2 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6417 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 16:30h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "*a"* e "*b",* da Lei n° 8.666/1993).

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

17.7 O Município de General Câmara poderá revogar a presente Licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

17.8 A anulação do procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade ou vicio, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame, ressalvado, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

17.9 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

17.10 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Memorial Pintura Posto de Saúde R3 - Considerando Atualiz. de Fev-22;
ANEXO II - Estudo Básico - Pintura Externa do Posto de Saúde _ PO - CFF e BDI Rev 3 Fev-2022;
ANEXO III - Declaração designando representante legal;
ANEXO IV - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (Art. 7 XXXIII e Art., 27, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações);
ANEXO V - Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
ANEXO VI - Minuta do Contrato.

17.11 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 16:30h, na Prefeitura Municipal de General Câmara, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou através dos telefones e e-mails: (51) 36551399, compras@generalcamara.com, engenharia@generalcamara.com.
17.12 Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as condições do contrato, sendo o Sr. Jordão Oliveira da Silva, matrícula 125342, o responsável pela fiscalização do contrato.

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 8.666/93.

General Câmara, 06 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
Helton Holz Barreto - Prefeito Municipal

ANEXO I - Memorial Pintura Posto de Saúde R3 - Considerando Atualiz. de Fev-22;

ANEXO II - Estudo Básico - Pintura Externa do Posto de Saúde _ PO - CFF e BDI Rev 3 Fev-2022;

ANEXO III

Papel Timbrado da Empresa ou Carimbo

Local e Data

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade número _____ e CPF número _____ na qualidade de responsável legal pela licitante _____ vem pela presente informar a V.Sª que o Sr.(a) _____ Carteira de Identidade número _____ e CPF _____ é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura de Documentos da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a licitação em epígrafe.

Nome e Assinatura do responsável pela Proponente

Nome e Assinatura do Representante

ANEXO IV

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, XXXIII e Art. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações)

Tomada de Preço nº _____/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.
Ressalva: ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local , _____de _____de _____

ANEXO V

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Tomada de Preço nº_____

DECLARAÇÃO

_____, Nome da Empresa, (CNPJ) _____, com sito à (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores).

Local e Data _____, ___de _____de____

_____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO VI

Minuta Contratual

Contrato de prestação de serviços vinculado à licitação abaixo especificada, Tomada de Preço nº 03/2022. Processo Licitatório nº 72/2022

O Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob n.º nº88.117.725/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o n°014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ **,** localizado na _____ , nº_____ no Município de _____**,** inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____ brasileiro (a), casado (a) / solteiro (a), profissão _____, portador do RG nº_____ , inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ n°_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço nº03/2022, do Tipo Menor Preço Global e sob execução indireta no regime de empreitada por menor preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº72/2022 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o serviço de limpeza, tratamento e pintura do prédio da unidade central de saúde, que conta com uma unidade de ESF Policlínica Ambulatório de Especialidades. O centro de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde que necessita de uma manutenção mais ampla, que

consiste na execução da obra civis de limpeza, preparação/tratamento e pintura fina das paredes externas do posto de saúde.

2. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. As medições dos serviços serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, sempre que esse verificar avanço satisfatório nos serviços prestados. Autorizada a emissão da NF por parte da Contratante, e feita a devida emissão (da NF), a Contratante efetuará o pagamento em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal. A emissão da fatura fica condicionada à aprovação – pelo Fiscal do Contrato - da medição, acompanhada da planilha de medição.

3.2. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.3. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6417 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.4. Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Jordão Oliveira da Silva (Engenheiro Civil – CREA MG 221315D), matrícula 125342, o responsável pela fiscalização do contrato.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra por parte da vencedora.

4.2. O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no máximo 07 (sete) dias para início da Mobilização e 15 (quinze) dias para início efetivo das atividades, os prazos

citados terão início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela administração municipal.

4.3. Dá-se ao presente contrato a vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.3. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.5. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.6. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

5.7. A Contratada se obriga a cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes. Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive terceiros, deverão ser reparados à custa da Contratada.

5.8. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

5.9. A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

5.10. A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os anexos desse Edital (Projetos, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

5.11. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar, sempre que solicitado, à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

7.4 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;

7.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.6 Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;

7.8 Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

7.9 Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.10 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

7.11 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.12 Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.13 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.14 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

7.15 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.16 As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

8. DAS GARANTIAS: A garantia do presente objeto desta licitação será no mínimo de 03 (três) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação dos materiais e/ou defeito, a proponente deverá reparar essas patologias às suas expensas – sem ônus para Prefeitura Municipal. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 45 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, XX de XX de XXXX.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO-PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratada